



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE CONTRATOS DE INVESTIMENTO COLETIVO

Pelo presente Contrato de Escrituração de Contratos de Investimento Coletivo, as partes (doravante denominadas simplesmente "Partes" ou, isoladamente, "Parte"):

START ME UP CROWDFUNDING SISTEMAS PARA INVESTIMENTO COLABORATIVO LTDA. ("SMU")		CNPJ 17.605.805/0001-61	
Endereço Avenida Angelica, nº 2529, 3º andar, Consolação	Cidade São Paulo	Estado São Paulo	CEP 01227-200
E-mail: sandbox@smu.com.vc			

e

[SPE, representando a SCP] ("<u>Veículo de Investimento</u>")		CNPJ [•]	
Endereço [•]	Cidade [•]	Estado [•]	CEP [•]
E-mail: [•]			

CONSIDERANDO QUE:

I. A SMU, nos termos da Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 877, de 27 de dezembro de 2021 ("Deliberação CVM"), está autorizada pela CVM a prestar serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021 ("Resolução CVM 33"), com dispensa de observância dos arts. 2º, parágrafo único, inciso II; 4º; 15, inciso VI; 19; 21, inciso III e X; 25, inciso IV; 28, inciso II e § 2º; 29, caput e parágrafo único; e 30 ("Regulamentação Aplicável" e "Sandbox Regulatório");

II. O Veículo de Investimento tem interesse em contratar a SMU para prestar os serviços de escrituração de *Tokens* (termo abaixo definido), podendo, para tanto, praticar todos os atos previstos na Regulamentação Aplicável.

III. Os *Tokens* estão lastreados e representam as participações detidas por cada Investidor (termo abaixo definido) no capital social da [Sociedade em Conta de Participação] [qualificação] (“SCP”);

IV. A SCP, que tem os Investidores como sócios ocultos e a [Sociedade de Propósito Específico] [qualificação] (“SPE”) com sócia ostensiva, foi constituída com o propósito de regular os termos e condições segundo os quais os Investidores e a SPE deverão, em conjunto, agir como sócios diretos ou indiretos, conforme o caso, da [Investida] [qualificação]; e

V. Dentro dessa estrutura, além de sócia ostensiva da SCP, a SPE figura como única titular formal de [=] [quotas/ações] de emissão da Startup, representativas, na presente data, de [= %] do capital social da Startup.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Contratos de Investimento Coletivo (“Contrato”), nos termos das cláusulas e das condições seguintes:

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1. A SMU prestará ao Veículo de Investimento serviços de escrituração dos *Tokens* lastreados e representativos das quotas detidas por pessoas físicas ou jurídicas no capital social da SCP (“Investidores”), nos termos da Cláusula II abaixo.

1.1.1. Nos termos do inciso I do artigo 11 da Resolução CVM 33, somente a SMU poderá praticar os atos de escrituração dos *Tokens*.

1.1.2. A SMU deverá efetuar a escrituração dos *Tokens* em observância ao disposto nos respectivos instrumentos que tenham formalizado a SCP, a SPE e o CIC, bem como nos documentos e informações recebidos do Veículo de Investimento e da Startup, sempre de acordo com os procedimentos e a Regulamentação Aplicável.

1.1.3. O presente Contrato não contempla a prestação de serviços de agente de liquidação, de forma que as atividades de liquidação e movimentação financeira decorrente da negociação dos *Tokens* no âmbito do mercado de balcão organizado administrado pela SMU, constituído e organizado nos termos da legislação aplicável (“Mercado SMU”) serão desempenhadas exclusivamente por instituição financeira e/ou instituição de pagamento especificamente contratada para este fim (“Instituição de Pagamento”), em conformidade com o Regulamento do Mercado de Balcão

Organizado (“Regulamento”). Sob nenhuma hipótese, será atribuída à SMU qualquer responsabilidade ou contingência relacionada a eventuais falhas na liquidação financeira dos *Tokens*, que será de responsabilidade da Instituição de Pagamento a ser contratada pelo Investidor, nos termos do Regulamento.

CLÁUSULA II DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO

2.1. IMPLANTAÇÃO DOS DADOS

2.1.1. A SMU utilizará de tecnologia *blockchain*, que permitirá o controle de propriedade dos *Tokens*, mediante uso de chaves públicas e privadas que ficarão custodiadas junto à SMU, formando, assim, banco de dados dos titulares da totalidade dos *Tokens*, contendo: (i) identificação dos Investidores; (ii) descrição da quantidade e espécie de *Tokens* detida por cada Investidor; (iii) identificação de eventuais valores distribuídos, em espécie ou outros ativos passíveis de avaliação econômica, aos titulares dos *Tokens*, nos termos do respectivo CIC e (iv) eventos incidentes sobre os *Tokens* que, de alguma forma, afetem sua titularidade, quantidade, espécie ou classe.

2.1.2. Na presente data, os *Tokens* são emitidos (*first layer*) e negociados (*second layer*) no protocolo *blockchain* Stellar. Não obstante o acima, a SMU fica, desde logo, autorizada a migrar para outro protocolo *blockchain* sem necessidade de prévia anuência do Veículo de Investimento, desde que, cumulativamente: (a) os *Tokens* originalmente emitidos no protocolo nativo permaneçam, no protocolo nativo, bloqueados para negociação; (b) no novo protocolo, sejam emitidos *Tokens* que garantam aos Investidores os mesmos direitos e prerrogativas que eram atribuídos aos Investidores no protocolo nativo; (c) os *Tokens* representem exatamente os mesmos valores mobiliários que ensejaram a emissão no protocolo nativo, inclusive, mas sem limitação, quanto a quantidade, classe e espécie; (d) seja aprovado prévia e expressamente pela CVM.

2.1.3. Os serviços a serem prestados, pela SMU, nos termos deste Contrato, contemplam as seguintes atividades:

- (i) a abertura e manutenção, em sistemas *blockchain*, de livros de registro para controle de propriedade dos *Tokens*, conforme previsto na Regulamentação Aplicável;
- (ii) a transferência da titularidade dos *Tokens*, após a execução das respectivas ordens no Mercado SMU;

- (iii) o registro das informações relativas à titularidade dos *Tokens*;
- (iv) o tratamento de eventos incidentes sobre os *Tokens*, inclusive distribuição de rendimentos

2.1.4. O Veículo de Investimento se obriga a prestar todas as informações necessárias para a identificação do previsto na Cláusula 2.1.1 acima, encaminhando à SMU cópia dos seguintes documentos:

- (i) CIC, incluindo seus anexos e documentos complementares que formalizaram o investimento nos CIC pelos Investidores (ou planilha com as informações necessárias);
- (ii) Contrato de formalização da SCP, incluindo seus anexos e documentos complementares que formalizam a sociedade entre os Investidores e a SPE (ou planilha com as informações necessárias);
- (iii) atos societários que aprovaram a celebração do CIC e da SCP, conforme aplicável;
- (iv) relação dos Investidores, com seus respectivos dados cadastrais completos, quantidades e tipos de *Tokens* detidos;
- (v) documentos que comprovem a distribuição dos *Tokens*; e
- (vi) documentos que comprovem poderes de assinatura deste Contrato.

2.1.4.1. São considerados dados cadastrais dos Investidores o nome completo, o número de inscrição no CPF/CNPJ, a condição fiscal, o endereço de residência/sede, o endereço para envio de correspondência, o domicílio bancário, dados da conta bancária e outros que sejam solicitados pela SMU para a prestação dos serviços, bem como os documentos previstos no Anexo II do Regulamento.

2.1.4.2. O Veículo de Investimento obriga-se a fornecer documentos e informações complementares a este Contrato, bem como a atuar junto aos Investidores para que a SMU os receba e informar a SMU para fins de transparência e atualização de informações, bem como enviar os documentos correspondentes, independentemente de solicitação da SMU, no prazo previsto na Cláusula 2.1.4.3 abaixo, toda vez que houver qualquer modificação ou extinção dos documentos referidos na Cláusula 2.1.4 acima.

2.1.4.3. O Veículo de Investimento obriga-se a enviar os documentos mencionados nas Cláusulas 2.1.4 e 2.1.4.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação da SMU ou da data de assinatura do documento a ser enviado pelo Veículo de Investimento, independentemente de solicitação pela SMU.

2.1.4.4. A SMU somente iniciará a prestação dos serviços e continuará a prestá-los, caso já tenham sido iniciados, após o recebimento dos documentos referidos nas Cláusulas 2.1.4 e 2.1.4.1 acima, no prazo da Cláusula 2.1.4.3.

2.1.4.5. A forma de entrega dos documentos e informações listados nesta Cláusula 2.1.4 será previamente definida pela SMU e informada ao Veículo de Investimento.

2.1.4.6. O Veículo de Investimento declara estar ciente de que o atraso, a falta, a insuficiência, a imprecisão ou a incorreção dos documentos e informações descritos nesta Cláusula que devam ser fornecidas pelo Veículo de Investimento ou por terceiros (incluindo Investidores) poderá inviabilizar a execução, total ou parcial, das atividades pela SMU.

2.1.4.7. Considerando que, para o cumprimento deste Contrato, poderão ser efetuadas trocas de informações e dados por meios eletrônicos:

- (i)** as Partes declaram reconhecer a validade das informações e dos dados transmitidos mecânica ou eletronicamente, nos termos do artigo 225 do Código Civil Brasileiro;
- (ii)** o Veículo de Investimento declara que adota em seu ambiente virtual moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (utilizando criptografia para dados sensíveis e a utilização de chaves públicas e privadas), a fim de garantir o sigilo e a integridade das informações e documentos arquivados em seu computador ou em nuvem;
- (iii)** o Veículo de Investimento deverá utilizar os aplicativos, APIs, *softwares*, *blockchain* ou outros recursos de segurança definidos pela SMU, atendendo às determinações que forem necessárias para a sua correta implementação e utilização;
- (iv)** o Veículo de Investimento adaptará seu sistema de informática de forma a compatibilizá-lo com o sistema indicado pela SMU, para o fim de implantar e utilizar, de maneira eficiente e segura, os aplicativos, APIs,

softwares e/ou *blockchain* e outros recursos de segurança para a comunicação eletrônica; e

- (v) caberá ao Veículo de Investimento a realização de *backup* dos arquivos virtuais e sua manutenção em lugar seguro, durante a vigência do Contrato.

2.1.5. Nos termos da Regulamentação Aplicável, a SMU não realizará registro de qualquer ônus que recaia sobre os *Tokens*, inclusive usufruto, penhor e alienação fiduciária em garantia, não sendo possível a constituição de direitos reais de fruição ou de garantias e de outros gravames incidentes sobre os *Tokens*. Não obstante, em caso de constrições judiciais que possam vir a ser determinadas sobre os *Tokens*, a SMU tomará as medidas necessárias à suspensão e bloqueio de qualquer negociação envolvendo os *Tokens* objeto de tal constrição.

2.2. INFORMAÇÃO AOS INVESTIDORES

2.2.1. A SMU será responsável por prestar todas as informações que vierem a ser solicitadas pelos Investidores em relação aos *Tokens*, desde que: (a) o solicitante de tais informações comprovadamente seja um Investidor; (b) as informações solicitadas digam respeito exclusivamente aos *Tokens* detidos pelo Investidor solicitante; e (c) as solicitações sejam formuladas diretamente pelo Investidor, por meio dos canais colocados à sua disposição.

2.3. REGISTRO EM CONTAS DE VALOR MOBILIÁRIO

2.3.1. A SMU escriturará os *Tokens* em contas de valor mobiliário mantidas em nome dos Investidores, das quais constarão, inclusive, os registros de atualização de dados cadastrais previstos na Cláusula 2.1.4.1 deste Contrato, e transferências, desde que cumpridas as exigências legais e documentação pertinente à cada processo, nos termos da Regulamentação Aplicável.

2.4. DELIBERAÇÕES DE EVENTOS

2.4.1. A SMU dará cumprimento às deliberações do Veículo de Investimento que sejam de sua competência, assim como procederá com o registro: (i) de emissão dos *Tokens*; (ii) dos direitos gerados e remunerações distribuídas; (iii) de outras alterações nas contas de valor mobiliário em nome dos Investidores, bem como, outros eventos que possam ser deliberados, observadas as Cláusulas abaixo.

2.4.1.1. O Veículo de Investimento deverá cientificar a SMU, por escrito, no mesmo dia em que for realizada qualquer assembleia, reunião ou qualquer evento que venha a ocorrer com os Tokens e que possam ter impacto na escrituração, de forma que a SMU tenha tempo hábil para tomar as providências cabíveis ao seu cumprimento.

2.4.1.2. Os eventos deliberados deverão estar em conformidade com a legislação vigente à época em que ocorrerem.

2.4.1.3. O não cumprimento, pelo Veículo de Investimento, das obrigações previstas nas Cláusulas 2.4.1.1 e 2.4.1.2 acima, desobrigará a SMU por eventuais responsabilidades a ele imputadas pelo não cumprimento das deliberações realizadas.

CLÁUSULA III DAS PESSOAS DE CONTATO E DA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

3.1. A SMU somente prestará informações e acatará ordens do Veículo de Investimento, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, desde que não contrariem a Regulamentação Aplicável.

3.1.1. A prestação de informações indicada no item 3.1 acima é de responsabilidade do Veículo de Investimento, sendo certo que, este responderá por eventuais danos causados caso sejam prestadas informações incorretas ou inverídicas para a SMU, nos termos do Regulamento.

3.2. As solicitações do Veículo de Investimento deverão ser enviadas por meio do Sistema de Acesso (conforme abaixo definido).

3.3. A SMU não acatará as instruções recebidas incompletas e com ambiguidade, devendo, na mesma data em que receber tais instruções, solicitar por escrito, ou seja, por correspondência e/ou por meio eletrônico, esclarecimentos adicionais o Veículo de Investimento e/ou daqueles que passaram as instruções. A SMU somente acatará as ordens recebidas após o completo esclarecimento das instruções recebidas

3.4. A SMU cumprirá as instruções que acreditar de boa-fé terem sido dadas pelo Veículo de Investimento, sem que implique a assunção de responsabilidade por tais instruções e seus efeitos, desde que sejam implementadas exatamente na forma instruída pelo Veículo de Investimento.

3.5. A SMU poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados nos termos do presente Contrato, não sendo

responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos, salvo em caso do descumprimento de suas obrigações.

3.6. A SMU disponibilizará informações ao Veículo de Investimento em decorrência dos serviços aqui previstos, tais como relatórios, esclarecimentos, extratos contendo dados dos Investidores, movimentações dos *Tokens*, entre outros, desde que solicitados, via e-mail, pelo Veículo de Investimento.

3.6.1. As informações poderão ser disponibilizadas por meio do e-mail sandbox@smu.com.vc ("Sistema de Acesso").

3.6.2. Todas as Operações (compra e venda) serão armazenadas no banco de dados de escrituração, no qual apenas o administrador do sistema terá acesso, observado o disposto nas Política de Privacidade e Proteção de Dados da SMU, que armazenará o histórico das cotas e tokens dos Investidores.

3.6.3. A SMU fornecerá ao Veículo de Investimento acesso ao Sistema de Acesso mediante uso de *login* e senha, pessoais e intransferíveis, em relação aos quais o Veículo de Investimento se responsabiliza pelo sigilo e controle de sua utilização.

3.6.4. A SMU não se responsabiliza pelo uso indevido ou compartilhamento da senha de acesso, arcando o Veículo de Investimento com os prejuízos daí decorrentes.

3.6.5. O Veículo de Investimento declara-se ciente de que todo meio eletrônico de transmissão de dados apresenta risco de violação de privacidade e integridade, inclusive os colocados à sua disposição em decorrência deste Contrato, a despeito da diligência da SMU em adotar sistemas para minimizá-los ou evitá-los, tais como, por exemplo, a criptografia.

3.6.6. Eventuais violações de privacidade e integridade nos meios eletrônicos colocados à disposição do Veículo de Investimento serão de responsabilidade da SMU quando a violação ocorrer nos sistemas desta, e do Veículo de Investimento quando a violação ocorrer nos seus respectivos sistemas e/ou uso indevido do seu *login* e senha.

3.6.7. Estarão disponíveis no Sistema de Acesso, para consulta pelo Veículo de Investimento, mediante solicitação, as seguintes informações:

- (i) relação e qualificação dos Investidores;
- (ii) quantidade, classe e espécie dos *Tokens* detidos por cada Investidor;

- (iii) posição total de cada Investidor na SCP, incluindo a abertura analítica das posições dos Investidores
- (iv) posição total da SCP na *Startup*, incluindo abertura analítica da posição da SCP;
- (v) posição total de cada Investidor na *Startup*, incluindo abertura analítica da posição do Investidor na *Startup*;
- (vi) relatório dos pagamentos efetuados aos Investidores em virtude dos Tokens por ele detidos;
- (vii) eventos incidentes sobre os Tokens que, de alguma forma, afetem sua titularidade, quantidade, espécie ou classe.

3.6.8. Quando não previsto prazo diverso, as informações serão disponibilizadas no Sistema de Acesso em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação.

3.6.9. Caso o Sistema de Acesso não esteja disponível, as informações ao Veículo de Investimento poderão ser disponibilizadas pelos seguintes meios de comunicação, na seguinte ordem: (i) e-mail que identifique o domínio como pertencente ao grupo econômico do Veículo de Investimento; ou (ii) telefonema para o número informado pelo Veículo de Investimento, que poderá ser gravado, ficando desde já autorizadas as gravações.

3.6.10. O Sistema de Acesso tem como função apenas a disponibilização de informações e documentos aos seus usuários, não sendo permitido o envio de ordens, instruções, observações ou qualquer outra forma de comunicação por este sistema, as quais não serão consideradas válidas e recebidas pela SMU.

CLÁUSULA IV DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SMU

4.1. A SMU obriga-se a prestar todos os serviços objeto deste Contrato e de seus Anexos, nos termos da regulamentação e legislação aplicável e dos Documentos do Mercado SMU.

4.2. A SMU não assumirá a responsabilidade pelo conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade do CIC e/ou contrato de SCP celebrados pelo Veículo de Investimento, que deram origem à emissão dos *Tokens*, objeto da escrituração ora contratada, bem como por qualquer dano e/ou prejuízo causado aos Investidores e/ou a terceiros em virtude de tais instrumentos.

4.3. Fica certa e definida para ambas as Partes que celebram este instrumento a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia da SMU pelo pagamento de qualquer evento objeto deste Contrato aos Investidores, cabendo a ela apenas e tão somente a responsabilidade pela execução dos atos e procedimentos previstos neste Contrato, em conformidade com as ordens dadas pelo Veículo de Investimento e com a legislação vigente.

4.4. Somente a SMU poderá praticar os atos de escrituração objeto do presente Contrato, sendo certo que deverá comunicar à CVM, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a celebração e extinção do presente Contrato.

CLÁUSULA V

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO VEÍCULO DE INVESTIMENTO

5.1. O Veículo de Investimento é o único responsável pelos CIC e pelos contratos de SCP e, portanto, único titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, devendo o Veículo de Investimento e seus atos estarem enquadrados e em conformidade com toda a legislação e regulamentação pertinentes.

5.2. Constatada eventual irregularidade de escrituração, a SMU deverá corrigi-la, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, a contar do envio de notificação nesse sentido pelo Veículo de Investimento.

5.3. Com o intuito de garantir a adequada condução das atividades pela SMU, o Veículo de Investimento obriga-se a:

- (i)** manter a SMU como única prestadora dos serviços de escrituração dos *Tokens* e fornecer à SMU todas as informações necessárias para executar as atividades ora estabelecidas;
- (ii)** manter a SMU, permanente e imediatamente, informada e documentada acerca de todas as suas deliberações no âmbito dos CIC e contratos de SCP (incluindo eventuais aditamentos) ou de qualquer outro documento que possa ter impactos nos *Tokens*;
- (iii)** providenciar a identificação e cadastro dos Investidores na forma da lei e da regulamentação aplicáveis, responsabilizando-se por tais dados;
- (iv)** contratar e manter contratada, durante toda a vigência deste Contrato, instituição financeira e/ou instituição de pagamento para atuar como liquidante das operações com *Tokens* realizadas no Mercado SMU;

- (v) quando aplicável, informar imediatamente à SMU sobre eventual exercício, pelos Investidores, de qualquer direito expresso decorrente dos CIC e/ou contratos de SCP que tenham impacto nos Tokens;
- (vi) responsabilizar-se integralmente pelo uso, destinação e guarda das informações que receber da SMU em decorrência dos serviços, indenizando eventuais prejudicados; e
- (vii) responder integral e isoladamente pela: (a) existência, regularidade, origem e legitimidade formal e material dos CIC, dos contratos de SCP e de quaisquer documentos que tenham dado origem aos *Tokens*; (b) conformidade dos CIC, dos contratos de SCP e demais documentos relacionados com as disposições das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como com as normas do Mercado SMU, assegurando que todas as características e condições dos CIC, dos contratos de SCP e documentos correlatos correspondam àquelas aprovadas nessas normas.

5.4. Para os fins deste Contrato, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil, ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecer fechadas na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Contrato, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA VI DA REMUNERAÇÃO

6.1. Pelos serviços ora contratados, o Veículo de Investimento pagará à SMU a importância constante no Anexo I, conforme as considerações ali previstas.

CLÁUSULA VII DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará durante a autorização temporária da SMU no Sandbox Regulatório da CVM e, mediante concessão de autorização definitiva da CVM para a SMU, por prazo indeterminado.

7.2. Este Contrato pode ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das Partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante notificação da Parte interessada para a outra Parte, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, contados do recebimento do comunicado pela outra Parte, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

7.3. Além das situações previstas neste instrumento e na legislação, este Contrato será rescindido de imediato, nas seguintes hipóteses:

(i) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente da CVM ou do BACEN, que impeça a contratação objeto deste Contrato;

(ii) se as autorizações temporárias e dispensas previstas na Deliberação, válidas até [=], não sejam renovadas ou ratificadas definitivamente até tal data;

(iii) se qualquer das Partes tiver sua falência, intervenção, recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação decretada;

(iv) se qualquer Parte descumprir obrigação prevista neste Contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra Parte, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento e/ou de pagar à Parte prejudicada os danos comprovadamente causados; e

(v) se qualquer das Partes tiver cassada sua autorização para execução dos serviços ora contratados.

7.4. Na hipótese de inadimplemento da remuneração devida à SMU nos termos do Anexo I a este Contrato, não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo às penalidades previstas na Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA VIII DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do

disposto nesta Cláusula acarretará sanções legais respondendo a Parte infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

8.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e (ii) que já eram do conhecimento da Parte receptora anteriormente à celebração do presente Contrato.

8.1.2. As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula VIII permanecerão válidas pelo prazo de 1 (um) ano a contar da rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA IX DAS PENALIDADES

9.1. O inadimplemento, pelo Veículo de Investimento, de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da mesma, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pro rata temporis desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o respectivo valor devido.

9.2. O descumprimento de qualquer condição prevista neste Contrato, por qualquer das Partes que não se enquadre na Cláusula 9.1 acima, e desde que devidamente comprovado, obrigará a parte inadimplente a responder por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo, fraude e/ou culpa, responsabilizando-se ademais pelas multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes, apurados na forma prevista na legislação em vigor.

9.3. Não serão penalizáveis quaisquer atrasos que decorram de falhas de sistema e/ou de comunicação entre as Partes, os quais, não obstante, deverão diligenciar para a imediata correção de tais falhas.

CLÁUSULA X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DECLARAÇÕES

10.1. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

10.2. Todas e quaisquer correspondências ou comunicações trocadas entre as Partes deverão ser encaminhadas para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato.

10.3. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações das cláusulas existentes serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

10.4. Nenhuma Parte poderá ceder, transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte, salvo no caso da SMU, que poderá ceder seus direitos e obrigações, total ou parcialmente, para suas controladas ou sociedades na qual possua Controle. Para fins deste Contrato, "Controle" pressupõe a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações em assembleias gerais de determinada companhia e o poder de eleger a maioria dos administradores desta companhia e usar efetivamente este poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos corporativos da companhia.

10.5. Nenhuma das condições deste Contrato deve ser entendida como meio para constituir vínculo empregatício, sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

10.6. As Partes declaram que não são tecnicamente hipossuficientes relativamente à compreensão do objeto deste Contrato, tendo recebido orientação adequada dos seus advogados e compreendido todos os termos deste Contrato, bem como suas cláusulas restritivas.

10.7. O Veículo de Investimento afirma e declara que adota procedimentos de prevenção relacionados à captação de clientes, incluindo a verificação da sua capacidade financeira e patrimonial e que monitora as transações realizadas, bem como mantém sua documentação cadastral devidamente atualizada, se responsabilizando, ainda, por quaisquer atos de seus Investidores que tenham sido realizados em virtude do descumprimento, pelo Veículo de Investimento, das normas sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e que sejam interpretados pelas autoridades competentes como infração pelo Veículo de Investimento à legislação aplicável.

10.8. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

10.9. O Veículo de Investimento reconhece, neste ato, que o serviço ora contratado está sujeito às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, a SMU deverá solicitar ao Veículo de Investimento novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

10.10. Com exceção das obrigações imputadas a cada uma das Partes neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, a outra Parte deverá ser mantida indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos da outra Parte, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades da outra Parte previstas neste Contrato, seu dolo ou má-fé devidamente comprovados.

10.11. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

10.12. As Partes reconhecem que (i) as obrigações previstas neste Contrato são líquidas, certas e exigíveis; e (ii) este Contrato é título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

10.13. Exceto para os fins exigidos pela regulamentação da CVM no que se refere à divulgação de informações necessárias para implementação da distribuição dos CIC, fica expressamente vedado às Partes a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca uma da outra, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, além de sujeitar-se a Parte infratora, ao pagamento de perdas e danos que forem apuradas.

10.14. Assume o Veículo de Investimento, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer danos diretos que venham a ser sofridos pela SMU em razão da prestação do serviço ora avençado, que decorram de culpa ou dolo do Veículo de Investimento, seus empregados e prepostos.

10.15. As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade e em perfeita relação de equidade.

10.16. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecurável, qualquer disposição ou termo deste Contrato for declarada nula ou for anulada, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais Cláusulas deste Contrato não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

10.17. Durante o prazo de aviso prévio da denúncia contratual, as Partes continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultando o Veículo de Investimento, se for a Parte denunciante, dispensar a SMU do cumprimento de qualquer obrigação.

10.18. Ocorrendo a extinção do presente Contrato por qualquer motivo, a SMU compromete-se a garantir a transmissão, especialmente por via eletrônica, o Veículo de Investimento e/ou pessoas por ela indicadas, de todas as informações relativas aos Investidores que estejam em sua base de dados por conta do objeto deste Contrato, até a data da rescisão do mesmo, sem qualquer custo adicional o Veículo de Investimento.

CLÁUSULA XI DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1. O Anexo I e o Anexo II, devidamente rubricados pelas Partes, integram este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA XII DO FORO

12.1. Fica eleito pelas Partes o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA XIII DA ASSINATURA

13.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo

art.10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil Brasileiro.

13.2. Este Contrato será válido e produzirá efeitos desde a sua data aposta neste documento, independentemente de uma ou mais Partes assinarem este Contrato em data posterior, o que, eventualmente, poderá ocorrer em virtude de procedimentos formais para utilização de assinatura eletrônica, valendo para todos os fins de direito a data aposta neste instrumento em si para reger os eventos deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

E por estarem de acordo, assinam o presente, em 1 (uma) via digital, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

[Local e data]

[Página 1/1 de Assinaturas do “Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Contratos de Investimento Coletivo”]

START ME UP CROWDFUNDING SISTEMAS PARA INVESTIMENTO COLABORATIVO LTDA.

[SPE, REPRESENTANDO A SCP]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO I

REMUNERAÇÃO

1. Prestação de Serviços de Escrituração dos *Tokens*

Pela prestação de serviços de escrituração dos *Tokens*, será cobrado do Veículo de Investimento parcelas anuais de R\$ [●], sendo a primeira em até 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura do presente Contrato e as demais enquanto vigorar o Contrato (“Remuneração”).

2. Custos Adicionais

A Remuneração não inclui o custo mensal cobrado pelo Mercado SMU, referente à manutenção do ativo depositado, de forma que o Veículo de Investimento declara ter conhecimento que é o único responsável pela quitação do débito diretamente com o Mercado SMU.

3. Atualização dos Valores de Prestação de Serviços

Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima, nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data de aniversário a partir da data de assinatura do presente Contrato.

4. Impostos

Os impostos incidentes sobre a Remuneração serão acrescidos aos valores devidos pelo Veículo de Investimento (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRFF).

ANEXO II

HORÁRIOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Para o cumprimento dos serviços estabelecidos no presente Contrato, o contratante ou investidor, conforme o caso deverá enviar as instruções a SMU, obedecendo aos seguintes prazos:

Atividade	Responsável	Prazo	Obs.
Ordem de Transferência de Tokens	SMU	D0	Os novos Investidores deverão ter seus cadastros atualizados no Mercado SMU
Registro/Liberação de gravames decorrentes de decisão judicial sob os CIC	Veículo de Investimento	D0	